

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana

Despacho n.º 12934-A/2022

Sumário: Determina as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) para 2022.

Regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) para 2022

O Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) foi criado pela Lei do Orçamento do Estado de 2020, com o objetivo de financiar as Comunidades Intermunicipais (CIM) para o desenvolvimento de ações que promovam o reforço dos serviços de transporte público e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência de utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros, contribuindo assim para a indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e a descarbonização da mobilidade.

A Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (LOE2021), estabeleceu uma dotação para o PROTransP de 15 milhões de euros em 2021. Por sua vez, o artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, determina a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior nas situações nele previstas e o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, veio regulamentar o regime transitório de execução orçamental previsto na LEO, vigorando até à entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado para 2022.

Neste âmbito, o Despacho n.º 2852-A/2022, de 4 de março, estabeleceu as regras aplicáveis ao PROTransP em 2022 até à aprovação do Orçamento do Estado. Com a publicação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022, torna-se necessário estabelecer as regras de funcionamento de vigência deste programa para o resto do ano.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 223.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, o Ministro das Finanças e o Secretário de Estado da Mobilidade Urbana determinam o seguinte:

1 — A dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado 2022 para a execução do PROTransP é de 20 000 000 €, financiada por receitas do Fundo Ambiental.

2 — A distribuição do montante previsto no número anterior pelas CIM é feita nos termos fixados pelo presente despacho e considerando as regras de aplicabilidade e de distribuição de verbas estabelecidas no Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março, devidamente recalculadas, conforme apresentado na tabela em anexo, e que faz parte integrante do despacho.

3 — O montante remanescente das verbas previstas no número anterior, após dedução dos valores já pagos no âmbito do Despacho n.º 2852-A/2022, de 7 de março, são transferidas pelo Fundo Ambiental para as CIM até 15 dias após a publicação do presente despacho.

4 — Compete às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial.

5 — A definição e implementação das ações a realizar são da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, sendo que as verbas só podem ser utilizadas nas tipologias de ações previstas nos n.ºs 7 a 9 do Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março.

6 — As verbas disponibilizadas através do presente despacho podem ser utilizadas para o financiamento de serviços de transporte público considerados como serviços essenciais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.



7 — Para efeitos de avaliação do Programa, as CIM devem remeter ao Fundo Ambiental o relatório anual de execução do PROTransP de 2022 até ao dia 15 de fevereiro de 2023, contendo a informação estabelecida no n.º 11 do Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março.

8 — Cada CIM deve proceder ao reembolso das verbas não utilizadas nas atividades previstas no prazo máximo de 30 dias após notificação do Fundo Ambiental para o efeito.

4 de novembro de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 7 de novembro de 2022. — O Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, *Jorge Moreno Delgado*.

ANEXO

Distribuição das dotações do PROTransP 2022

Comunidade Intermunicipal	Movimentos pendulares em transporte individual [A]	Fator distribuição [B]	Dotação total PROTransP [C]
Alto Minho	80 076	4,17 %	833 047 €
Cávado	156 067	8,12 %	1 623 597 €
Ave	156 374	8,13 %	1 626 791 €
Alto Tâmega	23 782	1,24 %	247 409 €
Tâmega e Sousa	133 871	6,96 %	1 392 688 €
Douro	60 131	3,13 %	625 555 €
Terras de Trás-os-Montes	33 643	1,75 %	349 995 €
Oeste	136 869	7,12 %	1 423 877 €
Região de Aveiro	148 527	7,73 %	1 545 157 €
Região de Coimbra	174 174	9,06 %	1 811 968 €
Região de Leiria	123 166	6,41 %	1 281 321 €
Viseu Dão Lafões	94 627	4,92 %	984 424 €
Beira Baixa	27 030	1,41 %	281 199 €
Médio Tejo	87 134	4,53 %	906 473 €
Beiras e Serra da Estrela	73 553	3,83 %	765 187 €
Alentejo Litoral	31 476	1,64 %	327 451 €
Baixo Alentejo	35 627	1,85 %	370 635 €
Lezíria do Tejo	88 849	4,62 %	924 315 €
Alto Alentejo	35 068	1,82 %	364 820 €
Alentejo Central	59 314	3,09 %	617 056 €
Algarve	163 126	8,49 %	1 697 034 €
<i>Total</i>	1 922 484	100,00 %	20 000 000 €

$$[B] = [A] / \sum [A]$$

$$[C] = [B] \times 15\,000\,000 \text{ €}$$

315856912